



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011

(Do Sr. Washington Reis)

Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para vedar a contratação de energia elétrica gerada em termelétricas que utilizem carvão como combustível.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 7º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 7º A licitação para a expansão da oferta de energia prevista no inciso II do § 5º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de termelétricas a carvão e de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no § 7º - A.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O carvão é um combustível que acarreta danos ao meio ambiente em todas as etapas da sua exploração: na lavra, no beneficiamento, no manejo do rejeito da mineração, no transporte, e na sua queima.



Nas minas brasileiras, em que a lavra ocorre a céu aberto, a remoção do solo que capeia as jazidas de carvão provoca a inversão das camadas no local de seu depósito. Nesses depósitos, o solo passa a ter na sua base a camada fértil e na sua crista os arenitos, siltitos, folhelhos carbonosos e piritosos dando origem ao solo invertido e à chamada "paisagem lunar", que caracteriza as regiões das proximidades das minas de carvão, na região sul do Brasil.

Os rejeitos da mineração de carvão que, no caso do carvão de Santa Catarina, chega a ser de 70% do total minerado, contém "pirita carbonosa" que, em contato com a água e o oxigênio, liberam ao meio ambiente gases sulfurosos, compostos de ferro e ácido sulfúrico, poluindo o ar, o solo e os recursos hídricos, causando degradação em extensas áreas urbanas e rurais.

Na Região Sul do País, onde ocorre a mineração do carvão brasileiro e a sua utilização para geração de energia elétrica em termelétricas, a incidência de doenças do aparelho respiratório é significativamente maior que a verificada nas demais regiões do País, sendo que parte significativa das internações ocorridas nos hospitais e dos óbitos são decorrentes de doenças atribuíveis à poluição decorrente da mineração ou da queima de carvão.

O Brasil é um país rico em fontes de energia renováveis e não poluentes, como a energia hidrelétrica, a eólica, a da biomassa e a solar. Também, com as descobertas da região do pré-sal, na plataforma continental brasileira, temos abundância de petróleo e gás natural.

Entendemos que, sem ameaçar o fornecimento de energia elétrica para a sua população, o Brasil pode abrir mão da utilização do carvão para geração de energia elétrica, e optar por proteger o meio ambiente e a saúde dos brasileiros.

Finalmente, ressaltamos que, na elaboração da presente proposição, adotamos cuidados para evitar a paralisação das atividades das termelétricas a carvão atualmente em operação no Brasil, preservando os contratos de suprimento de energia elétrica em vigor, e evitando eventuais problemas no abastecimento de energia elétrica nacional. O que buscamos é vedar a expansão da geração de energia elétrica a base de carvão no País e,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

futuramente, a recontração da energia elétrica das termelétricas a carvão atualmente em operação.

Com base em todo o exposto, é que propomos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua rápida transformação em lei.

Sala das Sessões, em de agosto de 2011.

Deputado WASHINGTON REIS